

LEI Nº 2077, de 19 de maio de 2005.



**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DAS
PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES
DO SAMAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS ZEN, PREFEITO DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica concedido o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de recomposição salarial referente às perdas salariais, a incidir a partir de 1º de maio de 2005, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, aos seus servidores, sobre seus vencimentos mensais.

~~**Art. 2º** Fica concedido abono indenizatório no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser pago aos servidores quando do gozo de férias, vigorando para o período aquisitivo de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.~~

Art. 2º Fica concedido abono indenizatório no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago a cada servidor, quando do gozo de férias, vigorando de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, limitado a um abono para cada servidor.

§ 1º Caso o servidor tenha direito ao gozo de férias no período concessivo do abono, e por necessidade imperiosa da administração, não venha a gozá-la, cessada esta, será imediatamente paga. (Redação acrescida pela Lei nº 2092/2005)

§ 2º O servidor que for demitido ou pedir demissão e não tiver direito a férias integral, fará jus ao abono de que trata esta lei de forma proporcional, na razão de 1/12 por mês trabalhado. (Redação acrescida pela Lei nº 2092/2005)

Art. 3º As despesas inerentes à execução desta lei correm às expensas de dotações de pessoal do orçamento da autarquia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 19 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS ZEN
Prefeito